



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 37/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.016.172/0001-11, com sede na Rua Henrique Cabral, nº 821, Bairro Aeroporto, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 31270-760, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **DAVID ESCUDERO MARQUES**, portador do RG nº 9.444.429-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 031.939.198-10.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos equipamentos e sistemas de condicionamento de ar central, de janela, splits e nos equipamentos e sistemas de ventilação e exaustão dos Edifícios Sede, Anexos I e II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, cumulado com o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 9.412/2018.

PROCESSO SEI Nº 00004787/2022-01.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos equipamentos e sistemas de condicionamento de ar central, de janela, splits e nos equipamentos e sistemas de ventilação e exaustão dos Edifícios Sede, Anexos I e II do **CONTRATANTE**, situados na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01017-906 e na Rua Venceslau Brás, nº 183, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01016-000.

1.2- Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

1.2.1- Anexo I - Termo de Referência;

1.2.2- Anexo II - Termo de Ciência e de Notificação;

1.2.3- Anexo III - Ordem de Serviço GP nº 02/2001; e

1.2.4- Anexo IV - Resolução TCE-SP nº 06/2020.

1.3- Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 16 de março de 2022.

1.4- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas posteriores alterações.

1.5- O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

2.1- O recebimento dos serviços dar-se-á por Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços.

2.1.1- A entrega da Autorização para Início dos Serviços à **CONTRATADA** ocorrerá após esta fornecer à Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de **15** (quinze) **dias corridos** contados da data de assinatura deste Contrato, o seguinte documento relativo à equipe de trabalho:

2.1.1.1- Relação da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços, composta por, **no mínimo**:

2.1.1.1.1- Equipe Residente:

a) 01 (um) Técnico Mecânico;

b) 01 (um) Ajudante.

2.1.1.1.2- Equipe Não Residente:

a) 01 (um) Engenheiro Mecânico;

b) 01 (um) Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho

2.1.2- Os profissionais indicados na Subcláusula 2.1.1.1 deverão fazer parte do quadro efetivo da **CONTRATADA**, que deverá apresentar comprovação através dos respectivos contratos ou carteiras de trabalho;

2.2- As medições para efeito de pagamento serão realizadas mensalmente de acordo com os seguintes procedimentos:

2.2.1- No **primeiro dia útil subsequente** ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo todas as atividades desempenhadas no mês;

2.2.2- A Comissão de Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções, a correspondente retificação do relatório, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

2.2.3- Após a conferência, a Comissão de Fiscalização atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **três dias** contados do recebimento do relatório, bem como autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia útil subsequente à comunicação do relatório aprovado;

2.2.4- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

2.3- A **CONTRATADA** obriga-se a refazer em até **5** (cinco) **dias úteis**, às suas expensas, os serviços que vierem a ser inadequadamente executados e/ou recusados pela Comissão de Fiscalização, hipótese em que não será expedido "**Atestado de Realização dos Serviços**" enquanto não for satisfeito o objeto deste Contrato.

2.4- O recebimento não exige a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

2.5- A expedição da Autorização para Início dos Serviços e Atestado de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo III deste Contrato.

2.6- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do **CONFEA**, para que o documento passe a fruir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS

3.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 32.964,40** (trinta e dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a quantia mensal de **R\$ 16.482,20** (dezesesseis mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

3.2- O valor é fixo e irrevogável.

3.3- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da **Funcional Programática: 01.032.0200.4821 Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.80.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15** (quinze) **dias** contados da data de expedição do **Atestado de Realização dos Serviços**, em conta corrente da **CONTRATADA**.

4.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

4.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

4.4- Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couber**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** que compõe o Anexo III deste instrumento.

4.5- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

4.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **5** (cinco) **dias úteis**;

4.6.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.7- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.8- Eventuais falhas na prestação dos serviços ensejarão aplicação de penalidades previstas na Resolução TCE-SP nº 06/2020 do **CONTRATANTE**, que integra o presente ajuste como seu Anexo IV.

4.9- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação.

4.10- Havendo atraso nos pagamentos, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.11- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 06/2020, Anexo IV deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1- A vigência deste Contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

5.2- A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em até **10 (dez) dias corridos**, após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

5.3- O prazo de execução dos serviços é de **02 (dois) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1- Para assegurar a execução dos serviços, ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia, no valor de **R\$ 1.648,22** (um mil seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

6.2- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

6.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contadas do recebimento por ela da referida notificação.

6.4- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Além das obrigações, deveres e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste ajuste, a **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1- Elaborar e apresentar à Comissão de Fiscalização:

7.1.1.1- Plano de Trabalho detalhado que envolva todos os serviços a serem executados e sua periodicidade, em até **15 (quinze) dias** contados da publicação do extrato deste Contrato;

7.1.1.2- Inventário / Relatório de Vistoria Final de todas as instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no término deste Contrato;

7.1.2- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento dos materiais, nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo I deste ajuste e legislação vigente;

7.1.3- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

7.1.4- Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela Comissão de Fiscalização;

7.1.5- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's;

7.1.6- Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

7.1.6.1- Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;

7.1.7- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu

pagamento, não podendo onerar o presente ajuste;

7.1.8- A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

7.1.9- Apresentar a Comissão de Fiscalização, quando solicitado, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste Contrato;

7.1.10- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

7.1.11- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

7.1.12- Atender, no âmbito de suas obrigações, no que couber, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, que integra esta avença como Anexo III;

7.1.13- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

7.1.14- Fornecer toda mão de obra necessária para desempenho dos serviços;

7.1.15- Apresentar à Comissão de Fiscalização os diários de serviços com registro de medições e verificações. Todos os diários deverão ser analisados, comentados e assinados pelo responsável habilitado;

7.1.16- Apresentar mensalmente à Comissão de Fiscalização, todos os relatórios desenvolvidos no mês, conforme o Plano de Trabalho, com as datas de realização e as assinaturas do executor, do Técnico e do Engenheiro da **CONTRATADA**, com todas as pendências do mês solucionadas ou com a solução dada (ou em andamento), relatório de presença de seus funcionários, relatório de presença do ferramental, instrumentos e material de sua responsabilidade;

7.1.16.1- Com base nos relatórios do mês e não possuindo nenhuma ocorrência que prejudique o funcionamento do sistema de ar condicionado, a Comissão de Fiscalização expedirá o **Atestado de Realização dos Serviços**;

7.1.17- Manter arquivo técnico, contendo todas as informações dos equipamentos, tais como: projeto; descrições técnicas; memoriais; desenhos e catálogos;

7.1.18- Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;

7.1.19- Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**;

7.1.20- Cumprir os termos do presente Contrato e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- Compete ao **CONTRATANTE**:

8.1.1- Efetuar os pagamentos nas condições e nos preços pactuados;

8.1.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por Comissão de Fiscalização especialmente designada;

8.1.3- Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4- Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento das notas fiscais/faturas referentes aos serviços aprovados;

8.1.5- Disponibilizar à **CONTRATADA** as informações técnicas dos equipamentos instalados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2- A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução nº 06/2020 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como Anexo IV.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1 DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos equipamentos e sistemas de condicionamento de ar central, de janela, splits, e nos equipamentos e sistemas de ventilação e exaustão dos Edifícios Sede, Anexos I e II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

2 DO LOCAL E DAS INSTALAÇÕES

2.1 O TCESP possui na cidade de São Paulo três prédios a seguir denominados:

2.1.1 No Prédio Sede, existe um sistema de condicionamento central (expansão direta) para o auditório localizado nos 16º e 17º andares, e nos demais andares existem equipamentos do tipo janela (ACJ), Splits; bi-splits e tri- splits.

2.1.2 No Prédio Anexo I, existem sistemas de condicionamento central tipo Volume de Refrigerante Variável - VRF (expansão direta), mais condicionamento através de equipamentos do tipo Splits;

2.1.3 No Prédio Anexo II existem sistemas de condicionamento central tipo Volume de Refrigerante Variável – VRF (expansão direta) mais condicionamento através de equipamentos do tipo Split.

2.2 No Anexo A consta detalhamento da composição dos sistemas.

2.3 No Quadro I constam os locais de cada prédio.

Quadro I – Local de execução dos serviços

LOCAL	LOCALIZAÇÃO
SEDE Prédios Sede e Anexo I	São Paulo/SP Av. Rangel Pestana, 315, Centro, CEP 01017-906
SEDE Prédio Anexo II	São Paulo/SP Rua Venceslau Brás, 183, Centro, CEP 01016-000

3 DA EQUIPE

3.1 Os serviços deverão ser realizados por uma equipe de trabalho, composta por no mínimo:

3.2 Equipe Residente:

3.2.1 01 (um) Técnico Mecânico;

3.2.2 01 (um) Ajudante.

3.3 Equipe Não Residente:

3.3.1 01 (um) Engenheiro Mecânico;

3.3.2 01 (um) Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho;

4 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**4.1 Horário de trabalho**

4.1.1 A manutenção preventiva dos equipamentos/sistemas deverá ocorrer dentro do período das 8:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, sendo que poderão ser programadas atuações nos finais de semana e horário noturno, conforme necessidades de serviços.

4.2 Manutenção Preventiva

4.2.1 Entende-se por manutenção preventiva, aquela que irá ocorrer com a devida programação, prevendo sua atuação nos equipamentos/sistemas, preventivamente, antes de ocorrer sua quebra ou defeito; deve ser de acordo com as normas e especificações dos fabricantes; e deverão ser feitas, em conformidade com o Plano de Trabalho.

4.2.2 A manutenção preventiva compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual se incluem testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso, inajustáveis ou que estejam com o limite de usorecomendado em vias de expirar.

4.3 Manutenção Corretiva

4.3.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela que será executada quando da quebra, ou funcionamento irregular, do(s) equipamento(s) ou qualquer de sua(s) parte(s).

4.3.2 Esta constatação de quebra ou funcionamento irregular pode ser originária na Manutenção Preventiva, por observação da CONTRATADA ou por constatação do TCESP.

4.3.3 A manutenção corretiva compreende a correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.

4.3.4 Quando verificada a quebra ou irregularidade de funcionamento, deve a CONTRATADA solucionar a ocorrência ou apresentar solução para o problema.

4.4 Atendimento

4.4.1 O atendimento ocorrerá no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou conforme a gravidade do caso, nos finais de semana e feriados, através de chamados por telefone ou bip, e deverão ser atendidos em até 4 horas da solicitação executando o conserto ou fornecendo a solução do problema em até no máximo 24 horas.

4.5 Assistência Técnica

4.5.1 Entende-se por Assistência Técnica o suporte técnico que a CONTRATADA dará na forma de operar os equipamentos, nas alterações técnicas, nas readequações na forma de realizar a manutenção.

4.6 Segurança e Medicina do Trabalho

4.6.1 Deverá ter-se como objetivo, quando da execução de qualquer atividade, a segurança nas suas realizações, para isto é necessário que as atividades sejam sempre executadas com EPI - Equipamentos de Proteção Individual, para segurança pessoal, isolamento das áreas envolvidas, para segurança das pessoas próximas, e, proteção dos equipamentos;

4.6.2 A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

4.6.3 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente;

4.6.4 Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e validade, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;

4.6.5 Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da CONTRATADA;

4.6.6 A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;

4.6.7 Os empregados da CONTRATADA deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndios.

5 DO PLANO DE TRABALHO

5.1 Após a definição do Plano de Trabalho, deve a Manutenção Preventiva segui-lo, com a realização dos serviços previstos, do registro em planilhas e relatórios de todas as atividades realizadas.

5.2 Deverá a CONTRATADA sempre observar a forma como estão sendo realizadas as manutenções e, se o Plano de Trabalho está atendendo a contento as expectativas da manutenção.

5.2.1 Esta observação, sobre a execução das manutenções, também será analisada pelo TCESP, que poderá solicitar alterações no Plano de Trabalho.

5.3 No Anexo B consta serviços referenciais para a elaboração do Plano de Trabalho..

6 DOS MATERIAIS E DAS FERRAMENTAS

6.1 A CONTRATADA fornecerá, sob sua guarda e responsabilidade, todos os materiais de limpeza, lubrificação dos sistemas, filtros e produtos necessários ao tratamento das águas, conforme lista mínima no Anexo C.

6.2 Para a realização dos serviços, deverá a CONTRATADA utilizar ferramentas e instrumentos adequados e necessários à realização dos mesmos, conforme lista mínima no Anexo C.

6.2.1 Não será admitida em nenhuma hipótese a improvisação de ferramentas, utilização de ferramentas inadequadas ou instrumentos que não tenham sido aferidos.

6.2.2 Caberá a CONTRATADA a responsabilidade de guarda e conservação de todo ferramental e instrumentos.

6.2.3 Os instrumentos devem estar sempre aferidos e esta atividade deve ser repetida a cada 6 meses. Os atestados de aferição devem ser entregues para a verificação do TCESP.

6.3 Sempre que, para a efetivação da manutenção corretiva dos equipamentos, for necessária a aquisição de peças ou materiais especiais, não incluídos na relação de materiais de consumo, a CONTRATADA deverá apresentar relatório específico da necessidade, especificação técnica completa dos materiais, incluindo descrição, características técnicas e desenhos, lista de componentes e três orçamentos de fornecedores qualificados.

6.3.1 Com base nas informações apresentadas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a aquisição dos materiais e os disponibilizará para que a CONTRATADA proceda à instalação e montagem;

7 CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1 O CONTRATANTE poderá solicitar a execução de alguns serviços no horário noturno ou finais de semana, sempre que necessário para minimizar interferência nas atividades regulares do prédio. A execução de serviços fora do horário comercial não produzirá efeitos sobre os valores do contrato.

7.2 A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos, instalações, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços.

7.3 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano em material ou equipamento do prédio, danificado por descuido ou imperícia de seu pessoal na obra, ou por qualquer acidente provocado pela CONTRATADA dentro das dependências do prédio.

7.4 A CONTRATADA deverá desenvolver e programar as atividades de execução dos serviços, apresentando o planejamento ao Serviço de Administração do prédio, para prévia aprovação.

7.5 A CONTRATADA deverá comunicar à Comissão de Fiscalização (por escrito) para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

7.6 A CONTRATADA deverá comunicar à Comissão de Fiscalização a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito.

7.7 A CONTRATADA declarará estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente do projeto original e que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta técnica e comercial, para prévia aprovação da

Comissão de Fiscalização, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.

7.8 A CONTRATADA deverá retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério da Comissão de Fiscalização, tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.9 A CONTRATADA deverá manter limpo o local de trabalho, removendo imediatamente todo o lixo resultante da execução dos serviços.

7.10 A CONTRATADA deverá elaborar, encaminhar e manter atualizada, junto à Comissão de Fiscalização, a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.

7.11 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

7.12 A CONTRATADA deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadoras de serviços que estejam eventualmente trabalhando no prévio.

7.13 A CONTRATADA declara estar ciente de que o CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

7.14 A CONTRATADA deverá refazer em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Comissão de Fiscalização.

7.15 A CONTRATADA deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá portado visivelmente, contendo foto, nome e número de registro.

7.16 O CONTRATANTE poderá, sem a necessidade de aviso prévio, acompanhar a execução dos serviços, através da Comissão de Fiscalização ou através de representante nomeado para tal, sem que isto represente qualquer prejuízo quando à responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços.

7.17 A CONTRATADA deverá comunicar e justificar (por escrito) à Comissão de Fiscalização eventuais motivos supervenientes que impeçam a realização dos trabalhos especificados.

7.18 A CONTRATADA deverá utilizar material de qualidade, sempre conforme as especificações do fabricante do equipamento.

7.19 A CONTRATADA deve atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes, à legislação local vigente, bem como possuir cobertura de apólice de seguro adequada e apropriada.

8 MODELOS

8.1 Modelo - Ficha de Controle de Frequência

Controle de Frequência			___/___/___
Nome:			RG:
Horário:			Prest.Serviços:
Data	Horário de Entrada	Horário de Saída	Assinatura
			GDS, / /
			Mês/Ano Ref.

8.2 Modelo - Ficha de Controle de Vistoria

CONTROLE DE VISTORIA			
DATA	CHEFE DE REFRIGERAÇÃO	VISTO	OBSERVAÇÕES

8.3 Modelo - Ficha de Controle de Equipamentos

APARELHOS DE AR CONDICIONADO	Nº
MARCA/MODELO	CARACTERÍSTICAS

FORNECEDOR	DATA	NOTA FISCAL	PRAZO DE GARANTIA
LOCALIZAÇÃO DO APARELHO			
HISTÓRICO			
DATA		DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. EQUIPAMENTOS TIPO JANELAS (ACJ)

Existem instalados 177 (cento e setenta e sete) equipamentos condicionadores de ar do tipo janela (ACJ), conforme segue:

Nota: Os ACJs localizados na área do Banco (7ªa - prédio Sede) são patrimônio do Bradesco.

1.1 PRÉDIO SEDE

Pavimento	Qtd	Fabricante	Capacidade (Btu's)
17º	01	Springer	21.000
16º	06	Springer	21.000
15º	13	Springer	21.000
14º	08	Springer	21.000
13º	12	Springer	21.000
12º	11	Springer	21.000
11º	10	Springer	21.000
10º	11	Springer	21.000
9º	09	Springer	21.000
8º	10	Springer	21.000
7º	05	Springer	21.000
6º	15	Springer	21.000
5º	11	Springer	21.000
4º	13	Springer	21.000
3º	10	Springer	21.000
2º	14	Springer	21.000
1º	11	Springer	21.000
T/1º/2º/3ºSS	07	Springer	21.000

1.2 PRÉDIO ANEXO I

Pavimento	Qtd	Fabricante	Capacidade (Btu's)
3ºSS	02	Springer (dutado)	21.000

2. EQUIPAMENTOS TIPO SPLIT ("HI WALL" ou CASSETE)

Existem instalados 79 (setenta e nove) equipamentos condicionadores de ar do tipo Split.

Nota: Splits instalados no pilotis do prédio A-II atendem à sala cofre e tem manutenção em contrato distinto.

2.1 PRÉDIO SEDE

Pavimento	Qtd	Fabricante	Capacidade (Btu's)
18º	18	Eletrolux (tri)	9.000
17º	02	Elgin	30.000
17º	03	Elgin	24.000
15º	01	Springer (mono)	12.000
9º	09	Eletrolux (tri)	12.000
6º	07	Samsung (mono)	12.000
Térreo	02	Elgin	12.000

2.2 PRÉDIO ANEXO I

Pavimento	Qtd	Fabricante	Capacidade (Btu's)
6º	01	Toshiba	9.000
5º	03	Eletrolux	22.000
SA	02	Rhem (mono)	9.000
	01	Elgin	30.000
	02	Eletrolux	22.000
1º	01	Toshiba	9.000
T	01	Toshiba	9.000

	03	Hitachi	58.000
	07	Midea	22.000 e 30.000
1º SS	02	Toshiba	9.000
3ºSS	02	Elgin (mono)	30.000
	01	Elgin	24.000
	01	Komeko (mono)	60.000

2.3 PREDIO ANEXO II

Pavimento	Qtd	Fabricante	Capacidade (Btu's)
8º	05	LG	24.000
T	02	Gree (mono)	48.000
	01	Gree (mono)	30.000
1º SS	02	York (bi)	11.600

3 COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL

3.1 PRÉDIO SEDE

8.4 Possui 4 subsolos, térreo e 18 pavimentos, sendo que no 16º e 17º pavimentos existe um auditório equipado com equipamento central de ar condicionado de condensação a ar, formado por:

3.1.1 01 Self 15 TR-RP - 1515-AVS71096, Hitachi, composto basicamente de:

- 3.1.1.1 Compressor hermético de 15 TR;
- 3.1.1.2 Conjunto de compensação;
- 3.1.1.3 Conjunto de evaporação;
- 3.1.1.4 Ventilador Centrífugo;

3.1.2 01 Self 20 TR-RP - 1013-AVL70215, Hitachi, composto basicamente de:

- 3.1.2.1 Compressor hermético de 20 TR;
- 3.1.2.2 Conjunto de Condensação;
- 3.1.2.3 Conjunto de evaporação;
- 3.1.2.4 Ventilador Centrífugo;

3.1.3 01 Quadro Elétrico

3.1.4 66 metros lineares (aproximado) de rede de duto de refrigeração

3.1.5 02 sistemas de climatização através de ventilação/exaustão.

3.2 PRÉDIO ANEXO I

Possui 4 subsolos, térreo, auditório, sobre auditório e 06 pavimentos.

3.2.1 Neste Prédio há um sistema de Condicionamento Central de Ar, tipo Fluxo de Refrigerante Variável - VRF, marca Toshiba, composto basicamente de:

- 3.2.1.1 03 unidades condensadoras, MMY-MAP0801HT7, Toshiba, de 8 HP;
- 3.2.1.2 10 unidades condensadoras, MMY-MAP1201HT7, Toshiba, de 12 HP;
- 3.2.1.3 06 unidades condensadoras, MMY-MAP1001HT7, Toshiba, de 10 HP;
- 3.2.1.4 08 unidades evaporadora cassete 04 vias, MMU-AP0091H, de 1,0 HP;
- 3.2.1.5 06 unidades evaporadora cassete 04 vias, MMU-AP0151H, de 1,6 HP;
- 3.2.1.6 16 unidades evaporadora cassete 04 vias, MMU-AP0181H, de 2,0 HP;
- 3.2.1.7 07 unidades evaporadora cassete 04 vias, MMU-AP0241H, de 2,5 HP;
- 3.2.1.8 19 unidades evaporadora cassete 04 vias, MMU-AP0271H, de 3,0 HP;
- 3.2.1.9 01 unidade evaporadora cassete 04 vias, MMU-AP0361H, de 4,0 HP;
- 3.2.1.10 03 unidades evaporadora cassete 04 vias, MMU-AP0481H, de 5,0 HP;
- 3.2.1.11 unidades evaporadora cassete 02 vias, MMU-AP0071H, de 0,8 HP;
- 3.2.1.12 03 unidades evaporadora cassete 02 vias, MMU-AP0091H, de 1,0 HP;
- 3.2.1.13 04 unidades evaporadora cassete 02 vias, MMU-AP0151H, de 1,6 HP;

- 3.2.1.14 02 unidades evaporadora cassete 02 vias, MMU-AP0181H, de 2,0 HP;
- 3.2.1.15 01 unidade evaporadora cassete 02 vias, MMU-AP0271H, de 3,0 HP;
- 3.2.1.16 01 unidade evaporadora cassete 02 vias, MMU-AP0301H, de 3,2 HP;
- 3.2.1.17 03 unidades evaporadora duto alta pressão, MMD-AP0721H, de 8,0 HP;
- 3.2.1.18 03 unidades evaporadora parede, MMK-AP0071H, de 0,8 HP;
- 3.2.1.19 03 unidades evaporadora parede, MMK-AP0091H, de 1,0 HP;
- 3.2.1.20 07 unidades evaporadora parede, MMK-AP0121H, de 1,25 HP;
- 3.2.1.21 02 unidades evaporadora parede, MMK-AP0151H, de 1,6 HP;
- 3.2.1.22 02 unidades evaporadora parede, MMK-AP0181H, de 2,0 HP;
- 3.2.1.23 02 unidades evaporadora parede, MMK-AP0241H, de 2,5 HP;
- 3.2.1.24 01 unidade evaporadora Split, Hi-Wall;
- 3.2.1.25 01 sistema de controle e gerenciamento central;
- 3.2.1.26 12 ventiladores de renovação de ar;
- 3.2.1.27 13 quadros elétricos alimentadores das evaporadoras e ventiladores;
- 3.2.1.28 02 quadros elétricos alimentadores das condensadoras;
- 3.2.1.29 480 metros lineares (aproximado) de rede de duto (renovação de ar).

3.2.2 Neste prédio há também um segundo sistema de condicionamento Central de Ar, tipo fluxo de refrigerante variável - VRF, marca York, composto basicamente de:

- 3.2.2.1 03 unidades condensadoras de 160.000 btu's cada, modelo YorkYV2VYH045KASD-X
- 3.2.2.2 18 evaporadores tipo hi-wall, 12.000 btu's cada, modelo YorkYVHVXH036WAR-FX
- 3.2.2.3 03 evaporadores tipo cassete, 12.000 btu's cada, modelo YorkYVKVXH036WAR-GX
- 3.2.2.4 02 evaporadores tipo cassete, 31.000 btu's cada, modelo YorkYVKVXH090WAR-GX
- 3.2.2.5 02 evaporadores tipo cassete, 27.000 btu's cada, modelo YorkYVKVXH080WAR-GX
- 3.2.2.6 02 evaporadores tipo cassete, 48.000 btu's cada, modelo YorkYVKVXH140WAR-GX
- 3.2.2.7 01 evaporador tipo cassete, 37.800 btu's, modelo York YVKVXH112WAR-GX
- 3.2.2.8 Aproximadamente 300 metros de tubulação de fluido refrigerante
- 3.2.2.9 Um quadro elétrico
- 3.2.2.10 01 sistema de controle e gerenciamento central York

8.5

3.3 PRÉDIO ANEXO II

Possui 3 subsolos, térreo, pilotis e 09 pavimentos.

3.3.1 Um sistema central de condicionamento de ar tipo fluxo de refrigerante variável – VRF, marca Midea, composto de:

8.5.1

- 3.3.1.1 (02) Condensadoras de capacidade total de 28 HP.**
- 3.3.1.2 (10) Evaporadoras tipo cassete, com capacidades variáveis de 18.000 a 24.000 btus.**
- 3.3.1.3 Quadro elétrico**
- 3.3.1.4 Paineis de controle**

8.5.2

3.3.2 Quatro sistemas centrais de condicionamento de ar tipo fluxo de refrigerante variável – VRF, marca LG, compostos de:

8.5.3

- 3.3.2.1 (25) Condensadoras de capacidade de variável de 42 a 50 HP, totalizando 416 HP.**
- 3.3.2.2 (131) Evaporadoras tipo cassete, com capacidades variáveis de 24.000 a 48.000 btus.**
- 3.3.2.3 (13) Evaporadoras tipo hi-wall, com capacidades variáveis de 12.000 a 24.000 btus.**
- 3.3.2.4 (06) Evaporadoras tipo piso-teto com capacidade de 36.000 btus.**
- 3.3.2.5 Quadros elétricos**
- 3.3.2.6 Paineis de controle**

8.5.4

3.3.3 Sistema de condicionamento a ar - CPD Informática, composto de:

- 3.3.3.1 Exaustor Refricom 3 a 4 HP;
- 3.3.3.2 Exaustor Termodi 0,5 HP;

3.3.3.3 06 Self, condensação a ar, marca Hitachi, sendo 04 de modelo RP1013AL e 02 de modelo RP 763AL;

3.3.3.4 06 unidades condensadoras, sendo 03 de modelo RCR 1013L, 01 de modelo RCR 10152, 01 de modelo RCR 763I e 01 de modelo RCR 763 L, sendo que todas são da marca Hitachi;

3.3.3.5 Quadros elétricos;

3.3.3.6 Válvulas, Atuadores, sensores, etc;

3.3.4 03 sistemas de climatização através de ventilação/exaustão.

3.3.5 3.000 metros lineares (aproximado) de dutos de distribuição de ar.

4. EQUIPAMENTOS DE EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO

4.1 PRÉDIO SEDE

4.1.1 Exaustão/Ventilação da Marcenaria

Existe instalado na Marcenaria, localizada no 2º Subsolo do Prédio Sede, um sistema de exaustão/ventilação composto basicamente:

4.1.1.1 02 Ventiladores;

4.1.1.2 Quadro Elétrico;

4.1.2 Exaustão/Ventilação do Arquivo Morto

Existe instalado no Arquivo Morto, localizado no 3º Subsolo do Prédio Sede, um sistema de exaustão/ventilação composto basicamente:

4.1.2.1 3 08 Ventiladores;

4.1.2.2 25 metros de Dutos;

4.1.2.3 Quadro Elétrico;

4.1.2.4 Filtros.

4.1.2.5 05 vento-kits nos banheiros.

4.1.3 Exaustão/Ventilação da Sala de Baterias

Existem instalados na Sala de Baterias, localizada no 1º subsolo, Promotoria no 6º andar, Auditoria no 9º andar e SDG/AUDESP/POLICIA MILITAR no 18º andar, sistema de exaustão/ventilação composto basicamente:

4.1.3.1 02 Ventiladores.

4.1.4 Ventilação no 18º andar -

Ventilação forçada dutada para troca de ar ambiente.

4.1.4.1 02 ventiladores.

4.1.5 Ventilação no 9º andar -

Ventilação forçada dutada para troca de ar ambiente.

4.1.5.1 02 ventiladores

4.1.6 Ventilação no 6º andar -

Ventilação forçada dutada para troca de ar ambiente.

4.1.6.1 0 01 ventilador

4.1.7 Ventilação e pressurização da escada central.

Ventiladores centrífugos de dupla aspiração cuja sala localizada no 1ºss, acionados por motor elétrico de 10 hp cada, compostos de:

4.1.7.1 02 ventiladores Projelmec, modelo CLD 710, vazão de 38.000m³/h.

4.1.7.2 Quadro elétrico com comando dos motores (conversores defrequência)

4.1.7.3 Filtros

4.1.7.4 Dutos, aprox. 10m, com válvulas e acessórios.

4.1.7.5 Veneziana com regulagem, de alumínio. (1 por andar).

4.2 PRÉDIO ANEXO I

4.2.1 Exaustão/Ventilação de banheiros no térreo do prédio Anexo I

Existe instalado nos banheiros localizados no térreo do prédio Anexo I, um sistema de exaustão/ventilação composto basicamente:

4.2.1.1 02 Ventiladores;

4.2.1.2 25 metros de dutos;

4.2.1.3 1 Filtros.

4.2.2 Exaustão/Ventilação de banheiros na Escola de Contas Públicas / Sala dos Motoristas

Existem instalados na EPCP, localizada no 1º subsolo e na Sala dos Motoristas no 2ºSS do Prédio Anexo I, sistemas de exaustão/ventilação composto basicamente:

4.2.2.1 03 Ventiladores;

4.2.2.2 25 metros de dutos;

4.2.2.3 Filtros.

4.2.3 Climatizador autônomo.

Climatizadores autônomos portáteis localizados no 1º andar.

4.2.3.1- Electrolux

4.2.3.2 - Komeco

4.3 PRÉDIO ANEXO II

4.3.1 Exaustão/Ventilação das garagens

Existe no prédio Anexo II um sistema de ventilação das garagens do 1º, 2º e 3º subsolo, composto basicamente:

4.3.1.1 03 Ventiladores modelo SID 600 Refricon;

4.3.1.2 120 metros de dutos.

4.3.2 Exaustão/Ventilação das Copas, Salas Técnicas, Casa de Máquinas dos elevadores, Casa de Máquinas da central de ar condicionado - chiller - e Sala cabine de força, no 3ºss.

Existem nas copas e salas técnicas do térreo à casa de máquinas (cobertura), Casa de Máquinas da central de ar condicionado - chiller - e Sala cabine de força, no 3ºss sistemas de exaustão, compostos basicamente:

4.3.2.1 20 (do térreo ao 9º) caixas ventiladores modelo GSI 180/MSG 160 Refricon; 2 em cada andar;

4.3.2.2 01 na casa de máquinas dos elevadores.

4.3.2.3 04 na casa do chiller

4.3.2.4 01 na cabina de força

ANEXO "B" DO TERMO DE REFERÊNCIA**PLANO MINIMO DE TRABALHO**

Serviços não constantes deste Plano mínimo, mas previstos no manual do fabricante do equipamento, também deverão ser realizados e registrados.

A periodicidade e escopo apresentados neste Plano de Trabalho é o mínimo a ser executado, devendo, se for o caso, a CONTRATADA apresentar melhores soluções.

CASAS DE MÁQUINAS**Mensalmente**

Verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos e fontes de geração de microorganismos;

Verificar a existência de materiais, produtos ou utensílios, registrando em relatório; Verificar a existência de tampas removíveis nos ralos sifonados, registrando em relatório; Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo-acústico.

Tomada de Ar Exterior.

Verificar e corrigir sujeiras, danos, obstruções e corrosão;

Medir e registrar a vazão de ar, ajustando-a para condições de projeto;

Medir e registrar TBS (temperatura de bulbo seco) e TBU (temperatura de bulbo úmido) do ar; Verificar e corrigir funcionamento mecânico de registros e dampers;

Lavar o filtro com produto desengraxante e inodoro (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;

Verificar e corrigir frestas dos filtros;

Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura;

Aplicar óleo (inodoro) no elemento filtrante e escorrer, mantendo uma fina película de óleo.

Retorno de Ar.

Verificar e corrigir sujeiras, danos e corrosão.

Medir e registrar a vazão de ar, ajustando-a para condições de projeto. Medir e registrar TBS e TBU do ar.

Verificar e corrigir funcionamento mecânico de registros e dampers.

Dutos e Câmara Plenum para Ar.

Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão interna e externamente, onde for acessível.

Verificar e corrigir a vedação das portas de inspeção. Verificar e corrigir a existência de danos na isolamento térmica. Verificar e corrigir a vedação das conexões.

Medir e registrar a vazão de ar, ajustando-a para condições de projeto. Medir e registrar TBS e TBU do ar (insuflamento).

Eventualmente

Sempre que houver indícios de não conformidade, ainda que mínimas, realizar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva independentemente de cronogramas previstos inicialmente e providenciar a pronta substituição de todos os componentes danificados, de modo a não ocasionar, em hipótese alguma, a paralisação do sistema.

AR CONDICIONADO TIPO SELF CONTAINED.**Semanalmente**

Realizar inspeção visual e vistoria do funcionamento dos equipamentos, quanto da existência de ruídos, vibrações e mau funcionamento;

Verificação da existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão nos equipamentos.

Mensalmente**Gabinetes.**

Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão;

Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete; Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo-acústico.

Compressores.

Verificação de existência de sujeira, danos e corrosão;

Verificação e correção de ruídos anormais, vibração e perfeita fixação nas bases;

Medir e registrar a tensão entre as fases; Medir e registrar a corrente em cada fase; Verificar e corrigir o aterramento;

Verificação das tubulações de sucção, descarga e conexões quanto da existência de manchas e vazamentos de óleo;

Verificar o teor de acidez do óleo;

Verificar e corrigir o funcionamento da resistência de cárter; Medição da tensão e corrente elétricas em cada componente;

Verificação dos capacitores de partida nos compressores monofásicos; Verificação da operação correta das chaves e controles de partida; Verificação da hermeticidade do selo de vedação do eixo dos compressores; Limpeza externa;

Teste de vazamento.

TROCADOR DE CALOR**Trimestralmente**

Condensador Resfriado a Ar.

Verificação da existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão; Verificação da operação de “damper” de controle, quando houver; Medição da temperatura na linha do líquido junto ao condensador; Medição da temperatura na entrada e na saída do ar de condensação; Limpeza das aletas da serpentina;

Teste de vazamento.

Evaporador (ar / refrigerante).

Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão na moldura da serpentina e na bandeja. Lavar a bandeja e serpentina com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;

Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor; Limpar as superfícies do lado do ar ou do líquido refrigerante;

Verificar e corrigir a vazão de ar, conforme projeto;

Medir e registrar as temperaturas e pressões, na condição de plena vazão de ambos os fluidos nos pontos de entrada e saída;

Verificar e corrigir o isolamento térmico do componente (inspeção visual); Verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja; Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos;

Verificação da operação do “damper” de controle de vazão de ar (quando houver);

Verificação da pressão alta e baixa do líquido para identificação de possíveis vazamentos ou excesso (no caso de evaporador inundado);

Medição do superaquecimento e subsfriamento do gás refrigerante; Verificação da operação do dreno de condensado;

Limpeza adequada da bandeja do condensado e do sistema de drenagem. Componentes do Sistema (circuito refrigerante).

Tubulações.

Verificação da existência de sujeira, danos e corrosão; Verificação da existência de danos no isolamento externo; Verificação da firmeza de fixação;

Verificação da existência de danos externos nos compensadores de vibração; Teste de vazamento;

Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador; Verificar e corrigir a atuação da válvula solenóide;

Verificação da existência de obstrução no filtro secador e substituição quando necessária;

Verificação da existência de bolhas no visor da linha de líquido (quando houver);

Verificação da mudança de cor no indicador de umidade do visor de linha de líquido (quando houver);

Verificação do nível no reservatório de refrigerante líquido (quando houver); Verificação das tubulações e conexões quanto da existência de manchas e vazamentos de óleo.

Válvulas.

Verificação da existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão;

Verificação da operação das válvulas solenóides e outras motorizadas; Ajuste do dispositivo de expansão;

Verificação da operação das válvulas de bloqueio; Teste de vazamento.

EVAPORADORA - VRV**Semanalmente**

Realizar inspeção visual e vistoria do funcionamento dos equipamentos, quanto da existência de ruídos, vibrações e mau funcionamento;

Mensalmente

Verificar o estado geral do aparelho e efetuar limpeza geral; Remoção e limpeza do painel frontal; Limpeza de filtros;

Limpeza das bandejas e serpentinas;

Promover a limpeza do evaporador com produto desengraxante e removedor de crostas, devidamente registrado no Ministério da Saúde;

Verificar o funcionamento dos controles, dos sensores, da ventilação, da partida e acessórios, inclusive controle remoto;

Verificar fixação e vedações;

Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, efetuar limpeza das mangueiras e da própria bandeja, de forma a eliminar os riscos de vazamento ocasionados por sujeira e entupimento;

Verificar e reparar as conexões das mangueiras e do próprio sistema de drenagem;

Verificar e regular elementos de proteção elétricos e fiação; Apertar os parafusos de fixação dos motores;

Verificar o nivelamento do aparelho;

Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;

Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios; Verificar vibrações, ruídos, e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores. Lubrificar;

Verificar e regular elementos de proteção elétricos e fiação;

Medir a tensão entre fases e a corrente elétrica dos motores elétricos;

Limpar e reapertar os componentes de proteção e conexões dos quadros elétricos; e fiação;

Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores; Simulação de condições fora do comum para teste de controles;

CONDENSADORA - VRV

Semanalmente

Realizar inspeção visual e vistoria do funcionamento dos equipamentos, quanto da existência de ruídos, vibrações e mau funcionamento;

Mensalmente

Verificar o estado geral do aparelho e efetuar limpeza geral; Limpeza de filtros;

Verificação de válvulas solenóides, válvulas de expansão, intertravamento, filtros secadores, pressostatos, termostatos, manômetros, termômetros, pressão do óleo, pressão sucção dos compressores;

Verificação das vibrações nas linhas de refrigerante; Limpeza das serpentinas; Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

Promover a limpeza do condensador com produto desengraxante e removedor de crostas, devidamente registrado no Ministério da Saúde;

Verificar o funcionamento dos controles, dos sensores de temperatura, da ventilação, da exaustão, da partida e acessórios;

Verificar funcionamento do sistema de controle e gerenciamento informatizado; Verificar fixação e vedações;

Verificar o nível de gás refrigerante, a existência de vazamentos e outros; Verificar e regular elementos de proteção elétricos e fiação;

Apertar os parafusos de fixação dos motores e compressores; Verificar o nivelamento do aparelho;

Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;

Verificar o estado dos filtros secador e de sucção, eliminando sujeira, danos e corrosão do filtro, substituindo-o, se necessário;

Verificar e eliminar as frestas do filtro;

Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios; Verificar vibrações, ruídos, e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores, compressores. Lubrificar;

Testes sequência de partida;

Verificar e regular elementos de proteção elétricos e fiação; Apertar os parafusos de fixação dos motores e compressores;

Medir a tensão entre fases e a corrente elétrica de cada fase dos motores elétricos;

Limpar e reapertar os componentes de proteção e conexões dos quadros elétricos e fiação; Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores; Verificar o nível do óleo;

Simulação de condições fora comum para teste de controles; Verificar a elasticidade dos coxins de borrachas dos compressores;

DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E CONTROLE**Semanalmente****Pressostatos, Termostatos, Relês de Sobrecarga e Falta de Fase.**

Verificação da existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão; Verificação da operação; Ajuste dos parâmetros de projeto; Teste de adequação de funcionamento.

Instrumentos para Indicação e Medição. Termostatos e PLC.

Verificação da existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão; Aferição da exatidão da leitura dos termômetros;

Aferição da exatidão da leitura dos manômetros (quando houver);

Aferição da exatidão da leitura dos medidores de nível (quando houver); Aferição da exatidão dos medidores de vazão (quando houver);

Teste de adequação de funcionamento.

Ventiladores.

Verificação da existência de acúmulo de sujeira, danos e corrosão no conjunto; Verificação da perfeita fixação; Verificação do balanceamento do rotor; Verificação da correta operação do ajuste das pás;

Verificação do ruído, vibrações e aquecimento anormal dos mancais; Lubrificação dos mancais e rolamento quando necessário; Verificação de vazamentos nas ligações flexíveis;

Verificação da correta operação dos amortecedores de vibração; Verificação da correta instalação dos protetores (segurança); Verificação da correta operação dos controles de vazão;

Limpar sistema de drenagem;

Verificação da operação do dreno de água (quando houver); Limpeza adequada para o correto funcionamento.

Filtros de Ar (secos).

Verificação da existência de acúmulo de sujeira, danos e corrosão; Verificar e corrigir frestas dos filtros;

Medição e registro do diferencial de pressão; Verificação do ajuste da moldura do filtro na estrutura; Limpeza do elemento filtrante (quando recuperável); Substituição do elemento filtrante;

Limpeza do conjunto.

CIRCUITO REFRIGERANTE - TUBULAÇÕES**Mensalmente**

Verificação da existência de sujeira, danos e corrosão; Verificação da existência de danos no isolamento térmico; Verificação da firmeza de fixação;

Teste de vazamento;

Verificação das tubulações e conexões quanto da existência de vazamentos de gás.

COMPONENTES DE DISTRIBUIÇÃO E DIFUSÃO DE AR

Mensalmente**Venezianas Externas.**

Verificação da existência de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação; Limpeza adequada para o correto funcionamento.

Grelhas e Difusores.

Verificação da existência de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação; Ajuste adequado; Limpeza adequada para o correto funcionamento.

“Damper”

Verificação do certificado de teste;

Verificação da existência de sujeira nos elementos de fechamento e trava, e seu funcionamento; Verificação da existência de sujeira nos elementos de reabertura;

Substituição dos elementos de reabertura; Verificação de interferências no funcionamento;

Verificação do posicionamento correto do indicador de posição; Limpeza dos elementos do fechamento, trava e reabertura.

Dutos e Caixa Plenum para o Ar.

Verificação da existência de sujeira (interna e externa), danos e corrosão; Verificação das portas de inspeção quanto à vedação e estanqueidade do ar em operação normal;

Lubrificação das partes móveis dos distribuidores de ar;

Verificação da existência de danos na isolamento térmica (inspeção visual); Verificação da estanqueidades das conexões.

Dispositivos de Bloqueio e Balanceamento.

Verificação da existência de sujeira, danos e corrosão; Verificação do correto funcionamento; Ajuste e adequação ao funcionamento;

Limpeza adequada para o correto funcionamento.

Verificação da existência de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação; Verificação do sentido da rotação;

Medir e registrar tensão entre as fases; Medir e registrar corrente em cada fase; Verificação do ruído nos mancais;

Lubrificação dos mancais e rolamentos quando necessário; Verificação da correta instalação dos protetores (segurança); Limpeza adequada para o correto funcionamento.

Polias e Correias.

Verificação da existência de sujeira, danos e desgaste; Verificação da tensão e alinhamento do conjunto; Verificar e corrigir a fixação das polias;

Ajustes;

Substituição das correias;

Verificação da correta instalação e fixação dos protetores; Limpeza adequada para o correto funcionamento.

Acoplamento (quando houver).

Verificação da existência de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação; Verificar e corrigir alinhamento, vibrações e ruídos anormais;

Verificar e substituir os elementos de interligação; Verificação da temperatura; Troca do lubrificante;

Verificação da correta instalação do protetor; Limpeza adequada para o correto funcionamento.

Quadros de Força e Comando.**Sistema de Comando Elétricos e Eletrônicos.**

Verificação da perfeita instalação e as condições ambientais; Verificação da existência de sujeira, danos e corrosão; Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão;

Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contatores, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento, reapertando;

Limpeza adequada para o correto funcionamento;

Verificação das conexões dos terminais para as funções mecânicas / elétricas;

Verificação dos elementos funcionais, a exemplo: chaves elétricas e componentes indicados;

Ajuste e calibração dos elementos funcionais, a exemplo: chaves elétricas e componentes indicadores;

Verificação dos alarmes visíveis e audíveis;

Verificação da existência de danos e desgastes em contatores e relês, a exemplo: pastilhas de contato, molas de ajuste etc.;

Verificação da ação das chaves elétricas e dispositivos de controle, a exemplo: termostato anti- congelamento;

Verificação da correta atuação dos dispositivos de proteção, a exemplo: protetor térmico;

Verificação da correta atuação dos dispositivos elétricos de partida e intertravamentos, a exemplo: relê de tempo e outros componentes; Verificação das funções de controle manual, automático e remoto;

Efetuar reaperto geral dos quadros elétricos de força e comandos;

Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto;

Realizar limpeza e adequação das casas de máquinas; Recalibração.

Eventualmente

Trocar o óleo dos compressores quando necessário;

Sempre que houver indícios de não conformidade de funcionamento, ainda que mínimas, realizar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva independentemente de cronogramas previstos inicialmente e providenciar a pronta substituição de todos os componentes danificados, de modo a não ocasionar, em hipótese alguma, a paralisação do sistema;

Realizar relocações e instalações de equipamentos, sem o fornecimento destes, sempre que necessário, disponibilizando os demais materiais utilizados na instalação;

Efetuar vistoria e propor, indicando em relatório assinado por profissional habilitado no órgão regulador competente, CREA, readequações necessárias ou que venham a melhorar o desempenho das instalações.

AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E DE JANELA

Mensalmente

Ventiladores.

Verificar e corrigir limpeza (carcaça e rotor) e fixação do conjunto; Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais;

Limpar sistema de drenagem;

Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração.

Motores Elétricos.

Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão; Verificação de fios e cabos;

Aferição de amperagem dos motores dentro dos limites de placas; Verificação de aquecimento nos motores;

Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.

Filtros Secos.

Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão; Verificar e corrigir frestas dos filtros;

Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura; Limpar o elemento filtrante trocando se necessário.

Gabinete.

Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão;

Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete; Reaperto dos parafusos de fixação dos aparelhos;

Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termoacústico.

Evaporadores (Refrigerante/Ar).

Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão na moldura da serpentina e na bandeja. Lavar a bandeja e serpentina com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;

Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor; Verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja;

Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos.

Condensadores (Ar).

Verificar e corrigir o fluxo de ar;

Verificar e corrigir vazamentos internos e externos.

Compressores.

Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão;

Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais; Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo);

Verificar e corrigir o aterramento;

Medição de amperagem dos compressores;

Circuito Refrigerante.

Verificar e corrigir a fixação e a existência de danos e corrosão de tubulações; Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico;

Verificação do fluxo de gás refrigerante;

Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração; Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador;

Verificar e corrigir vazamento de gás.

Painéis Elétricos e Eletrônicos.

Verificar a instalação quanto as suas condições, existências de sujeiras, danos e corrosão; Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão;

Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contadoras, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento, reapertando;

Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamentos; Verificação de tensão de alimentação;

Verificação de fios e cabos;

Verificar o estado e aperto dos terminais elétricos;

Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto;

Medir e registrar tensão; Medir e registrar corrente.

Eventualmente

Substituir os elementos de interligação dos acoplamentos; Pintura antiferruginosa, quando necessário;

Realizar outros procedimentos e serviços que se tornem necessários a conservação e bom funcionamento dos equipamentos;

Proceder, sempre que necessário ou quando recomendado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, aos reparos ou consertos que se fizerem necessários, bem como substituição de peças;

Sempre que houver indícios de não conformidade de funcionamento, ainda que mínimas, realizar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva independentemente de cronogramas previstos inicialmente e providenciar a pronta substituição de todos os componentes danificados, de modo a não ocasionar, em hipótese alguma, a paralisação do sistema;

Realizar relocações e instalações de equipamentos, sem o fornecimento destes, sempre que necessário, disponibilizando os demais materiais utilizados na instalação;

Efetuar vistoria e propor, indicando em relatório assinado por profissional habilitado no órgão regulador competente, CREA, readequações necessárias ou que venham a melhorar o desempenho das instalações.

EXAUSTORES

Semanalmente

Realizar inspeção visual e vistoria do funcionamento dos equipamentos, quanto da existência de ruídos, vibrações e mau funcionamento;

Ligar e desligar os equipamentos segundo programação da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO;

Verificação da existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão nos equipamentos.

Mensalmente

Verificação da existência de acúmulo de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação;

Verificação do balanceamento do rotor; Verificação da correta operação do ajuste das pás; Verificação do ruído dos mancais;

Lubrificação dos mancais;

Verificação de vazamentos nas ligações flexíveis;

Verificação da correta operação dos amortecedores de vibração; Verificação da correta instalação dos protetores (segurança); Verificação da correta operação dos controles de vazão; Verificação da operação do dreno de água;

Limpeza adequada para o correto funcionamento.

Componentes de Distribuição e Difusão de Ar.

Venezianas, Grelhas e Difusores.

Verificação da existência de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação; Ajustes adequados; Limpeza adequada para o correto funcionamento.

Elementos de Acionamento / Transmissão.

Motores.

Verificação da existência de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação; Verificação do sentido da rotação;

Verificação de ruído nos mancais; Lubrificação dos mancais;

Verificação da correta instalação dos protetores (segurança); Limpeza adequada para o correto funcionamento.

Quadros de Força e Comando.

Sistema de Comando Elétrico.

Verificação da perfeita instalação e as condições ambientais; Verificação da existência de sujeira, danos e corrosão; Limpeza adequada para o correto funcionamento;

Verificação das conexões dos terminais para as funções mecânicas / elétricas;

Verificação dos elementos funcionais, a exemplo: chaves elétricas e componentes indicados;

Ajuste e calibração dos elementos funcionais, a exemplo: chaves elétricas e componentes indicadores;

Verificação dos alarmes visíveis e audíveis;

Verificação da existência de danos e desgastes em contatores e relês, a exemplo: pastilhas de contato, molas de ajuste etc.;

Verificação da ação das chaves elétricas e dispositivos de controle, a exemplo: termostato anti-congelamento;

Verificação da correta atuação dos dispositivos de proteção, a exemplo: protetor térmico;

Verificação da correta atuação dos dispositivos elétricos de partida, a exemplo: relê de tempo e outros componentes;

Verificação das funções de controle manual, automático e remoto; Recalibração.

Eventualmente

Sempre que houver indícios de não conformidade de funcionamento, ainda que mínimas, realizar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva independentemente de cronogramas previstos inicialmente e providenciar a pronta substituição de todos os componentes danificados, de modo a não ocasionar, em hipótese alguma, a paralisação do sistema;

Realizar relocações e instalações de equipamentos, sem o fornecimento destes, sempre que necessário, disponibilizando os demais materiais utilizados na instalação;

Efetuar vistoria e propor, indicando em relatório assinado por profissional habilitado no órgão regulador competente, CREA, readequações necessárias ou que venham a melhorar o desempenho das instalações.

VENTILADORES

Semanalmente

Realizar inspeção visual e vistoria do funcionamento dos equipamentos, quanto da existência de ruídos, vibrações e mau funcionamento;

Ligar e desligar os equipamentos segundo programação da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO; Verificação da existência de sujeira do lado externo, danos e corrosão nos equipamentos.

Mensalmente

Verificação da existência de acúmulo de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação;

Verificação do balanceamento do rotor; Verificação da correta operação do ajuste das pás; Verificação do ruído dos mancais;
Lubrificação dos mancais;
Verificação de vazamentos nas ligações flexíveis;
Verificação da correta operação dos amortecedores de vibração; Verificação da correta instalação dos protetores (segurança); Verificação da correta operação dos controles de vazão; Verificação da operação do dreno de água;
Limpeza adequada para o correto funcionamento.

ELEMENTOS DE ACIONAMENTO / TRANSMISSÃO

Mensalmente

Motores

Verificação da existência de sujeira, danos, corrosão e perfeita fixação; Verificação do sentido da rotação;
Verificação de ruído nos mancais; Lubrificação dos mancais;
Verificação da correta instalação dos protetores (segurança); Limpeza adequada para o correto funcionamento.

Eventualmente

Sempre que houver indícios de não conformidade de funcionamento, ainda que mínimas, realizar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva independentemente de cronogramas previstos inicialmente e providenciar a pronta substituição de todos os componentes danificados, de modo a não ocasionar, em hipótese alguma, a paralisação do sistema;

Realizar relocações e instalações de equipamentos, sem o fornecimento destes, sempre que necessário, disponibilizando os demais materiais utilizados na instalação;

Efetuar vistoria e propor, indicando em relatório assinado por profissional habilitado no órgão regulador competente, CREA, readequações necessárias ou que venham a melhorar o desempenho das instalações.

ANEXO "C" DO TERMO DE REFERÊNCIA

Relação de materiais de limpeza e lubrificantes para pequenos reparos, de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá ser mantido em estoque, para utilização imediata nos serviços de manutenção preventiva e corretiva:

- Metasil Plus;
- Querosene;
- Fita Isolante;
- Fita de Alta Tensão;
- Fita de alumínio;
- Silver tape
- Vareta de solda;
- Pano;
- Estopa;
- Graxa;
- WD 40;
- Spray limpa contato
- Spray protetor anticorrosivo
- Sabão desengraxante;
- Detergente / desinfetante de uso geral
- Veda rosca;
- Lixa;
- Pincel;
- Rolinho;
- Fita crepe;
- Água Raz;
- Galão de Andersil;
- Tinta cinza;
- Tinta verde folha;
- Tinta alumínio;
- Tinta preta
- Tinta vermelha
- Cola para isopor;
- Fluido de refrigeração;
- Silicone para vedação;
- Espuma em fita para vedação
- Gaxeta do sistema de selagem das bombas
- Mangueira plástica de ½" para manutenção de dreno;
- Tubo de PVC de ½" e ¾", para reparo de sistema dreno de condensado.
- Bandeja metálica para ACJ's
- Spray antibactericida

Relação de Ferramental:

- Maçarico completo para solda;
- Lima para desbaste cilíndrica;
- 02 Jogos completos de chaves fixas;
- 02 Jogos completos de chaves estrela;
- 03 Jogos completos de chaves de fenda;
- 03 Jogos completos de chaves Philips
- Saca polia de duas e três garras, nº 6, 12 e 18;
- Jogo de saca-pino;
- Jogo completo de chaves canhão;
- Tesoura de funileiro corta-chapa;

- Alicates pop e rebites;
- Alicates(s) prensa terminais para bitolas de 1,5 a 25 mm²
- Máquina furadeira;
- Conjunto completo de brocas de aço rápido e de vidade;
- Martelo tipo bola tamanho médio;
- Estilete tipo pescador;
- 01 jogo com três mangueiras para manifold imperial para R22 e 410;
- 02 jogos de reparos para mangueira imperial;
- 01 manovacuumetro imperial;
- 03 chaves para válvula schirader;
- 01 arco de serra;
- Folhas de serra starret;
- Alargadores de tubo de 3/16" a 3/4";
- Trinchas de 1", 1 1/2", 2" e 3"
- 02 espátulas sendo uma grande e outra média;
- 01 Bomba de vácuo;
- 01 Jogo flangeador;
- 01 Cortador de tubo;
- 01 Morsa.
- 01 Bomba recicladora de gás
- 01 Carrinho de quatro rodas para transporte de aparelhos;
- 02 Escadas com no mínimo 2x8 degraus
- 04 baldes de uso geral
- 02 mangueiras tipo jardim com no mínimo 25 metros, cada;
- 01 Alicates lacrador de tubo;
- 02 Chaves inglesas, tamanho 10 e 12
- 04 Malas de ferramentas para deslocamento dos técnicos durante as atividades de manutenção.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A

CONTRATO N° 37/2022

SEI - PROCESSO n° 0004787/2022-01

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos equipamentos e sistemas de condicionamento de ar central, de janela, splits e nos equipamentos e sistemas de ventilação e exaustão dos Edifícios Sede, Anexos I e II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek – Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmalek@tce.sp.gov.br

CONTRATADA

David Escudero Marques – Diretor

E-MAIL INSTITUCIONAL: dem@uol.com.br

ANEXO III**ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001. - TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o § 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 6.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair.

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos Contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no art. 31 e §§ da Lei nº 9.711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao Contrato.

II - Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III - Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV - Comprovações de:

- a) EPI's - Equipamento de Proteção Individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme da Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I - Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) Inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor pára obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único: Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em Contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO IV
RESOLUÇÃO Nº 06/2020

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexistência de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado: a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”; c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV – da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.

São Paulo, 18 de setembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Auditor Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **DAVID ESCUDERO MARQUES, Diretor**, em 16/05/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 19/05/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0526925** e o código CRC **05B21817**.